



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

PERMANÊNCIA É RESISTÊNCIA: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM TERRITÓRIOS SOBREPOSTOS

Sabrina Seixas de Oliveira¹; Brenda Gross da Silva²

¹ Universidade Federal do Paraná, sabrinado.bio@gmail.com

² Universidade Federa do Paraná, bre.grss@gmail.com

GT 06 – Conflitos socioambientais: experiências práticas e narrativas de resistência socioambientais

RESUMO

Este artigo analisa, a partir da leitura de estudos de casos, revisão bibliográfica interdisciplinar e documentos oficiais, os conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição entre Unidades de Conservação e territórios tradicionais no Brasil, evidenciando que tais conflitos vão além das disputas legais, refletindo tensões ontológicas e epistêmicas entre paradigmas conservacionistas excludentes e modos de vida ancestrais. A pesquisa destaca a invisibilização e criminalização das comunidades tradicionais, bem como suas múltiplas formas de resistência e proposições alternativas de governança ambiental baseadas na reciprocidade e no cuidado. Argumenta-se pela necessidade de repensar as políticas ambientais brasileiras, valorizando a diversidade sociocultural e fortalecendo instrumentos participativos que promovam justiça socioambiental efetiva.

Palavras-chave: Territórios sobrepostos; Conflitos socioambientais; Resistências; Comunidades tradicionais.

Destaques (highlights)

- Os conflitos entre Unidades de Conservação e territórios tradicionais refletem divergências profundas entre paradigmas conservacionistas e modos ancestrais de relação com a natureza;
- A política ambiental vigente frequentemente invisibiliza e exclui saberes e práticas comunitárias, agravando processos de expropriação e criminalização;
- As comunidades tradicionais resistem por meio de múltiplas estratégias, propondo formas alternativas de gestão baseadas em reciprocidade, ancestralidade e coletividade.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

- Para uma justiça socioambiental efetiva, é imprescindível repensar paradigmas, fortalecer instrumentos participativos e reconhecer a pluralidade cultural e territorial no Brasil.

INTRODUÇÃO

A constituição da sociedade ocidental moderna foi marcada por uma lógica econômica que colocou a apropriação e o controle dos territórios como base para a acumulação de capital (Castro, 2021). Esse modelo de desenvolvimento, fundado em uma lógica predatória e excludente, desconsiderou a pluralidade de formas de relação entre humanos e natureza, impondo sucessivos cercamentos que, ao longo da história, marginalizaram comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais.

No Brasil, esse processo se atualiza de maneira particularmente aguda na política de criação de Unidades de Conservação (UCs), que frequentemente opera como instrumento de expropriação de territórios tradicionalmente ocupados, em nome da preservação ambiental. Para Vianna (2008, p.45): “a política ambiental brasileira tem seus fundamentos na regulação e interdição do acesso aos recursos naturais e no ordenamento territorial, e a criação das unidades de conservação se insere nesta perspectiva”.

Inspirado em paradigmas conservacionistas originados no hemisfério norte, como o mito da “natureza intocada” (Diegues, 1994), o modelo brasileiro de áreas protegidas impôs restrições à ocupação e ao uso da terra por grupos que historicamente desenvolveram formas sustentáveis de manejo, baseadas no conhecimento ancestral, na diversidade cultural e na coletividade. A imposição de uma separação entre natureza e cultura resultou não apenas na remoção física de comunidades de seus territórios, mas também na negação de seus modos de vida, saberes e práticas de reprodução social.

Contudo, diante dessas formas de violência territorial e epistêmica, as comunidades afetadas não apenas resistem, mas ativam outras formas de presença, recriando vínculos com o espaço e com o Estado. Suas lutas por permanência desafiam os marcos institucionais e discursivos da conservação ambiental hegemônica, ao afirmar a centralidade de racionalidades outras, orientadas pelo cuidado, pela ancestralidade e pela convivência com os ecossistemas.

Neste contexto, este artigo parte da hipótese de que as políticas conservacionistas restritivas, pautadas na lógica da expropriação e do controle sem efetiva participação das



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

comunidades afetadas, não conseguem responder adequadamente à complexidade dos conflitos socioambientais atuais. Por isso, busca compreender como esses conflitos expressam tensões entre diferentes formas de relação com o território e a natureza, destacando as estratégias de resistência e as alternativas construídas pelas próprias comunidades.

METODOLOGIA

A presente análise fundamenta-se em uma abordagem qualitativa de caráter reflexivo-crítico, construída a partir de revisão bibliográfica interdisciplinar (Minayo, 2001). Busca-se compreender os conflitos socioambientais não apenas como disputas territoriais, mas como expressões de embates entre racionalidades distintas sobre a natureza, bem como, pretende-se contribuir para o debate sobre caminhos que valorizem a pluralidade de saberes e modos de vida, apontando possibilidades de mediação e gestão territorial mais inclusivas e justas.

Foram selecionadas e analisadas produções acadêmicas e documentos institucionais que tratam das sobreposições entre Unidades de Conservação (UCs) e territórios de povos e comunidades tradicionais no Brasil. A escolha dos casos visa contribuir para a compreensão das tensões existentes entre os paradigmas da conservação ambiental e as demandas por justiça territorial.

Essa metodologia possibilita uma leitura crítica das estruturas legais e políticas que sustentam o modelo conservacionista dominante, assim como das formas de resistência e das alternativas construídas pelas próprias comunidades. Por fim, as discussões teóricas são articuladas às práticas de resistência territorial, com destaque para experiências de cogestão, como os Termos de Compromisso previstos na Instrução Normativa nº 26/2012 do ICMBio, com o intuito de refletir sobre possibilidades de mediação dos conflitos e valorização dos modos de vida tradicionais em contextos de sobreposição territorial.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A concepção de áreas naturais protegidas emergiu em um contexto de expansão do capitalismo industrial e avanço das fronteiras de exploração territorial, marcado por uma visão dicotômica entre a humanidade e a natureza. Nesse cenário, consolidou-se a ideia de que a preservação dos ecossistemas demandava sua separação absoluta da presença e da interferência

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

humana, atribuindo às áreas consideradas mais “intocadas” o status de espaços a serem submetidos a uma proteção integral e restritiva (Diegues, 2004).

No Brasil, essa preocupação consolidou-se na criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000). A partir desse marco legal, as áreas destinadas à proteção ambiental passaram a ser oficialmente reconhecidas como Unidades de Conservação (UCs). Sua implementação, no entanto, foi fortemente influenciada por um paradigma biocêntrico de origem estrangeira, que separa seres humanos da natureza e concebe o ambiente como um espaço a ser mantido intocado para assegurar sua preservação.

De acordo com dados históricos, a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), pela Lei nº 9.985/2000, consolidou-se um paradigma de conservação ancorado nas ideias preservacionistas, o que de certo modo, contribuiu ainda mais com a separação entre natureza e sociedade, e embora o discurso ambiental atual busque reconhecer a interdependência entre biodiversidade e sociodiversidade, a prática ainda reflete uma lógica preservacionista-excludente.

Esse modelo de proteção foi originalmente concebido para contextos como o dos parques nacionais norte-americanos. No entanto, ao ser transferido para o Brasil sem estudos aprofundados ou processos de consulta pública, ignorou-se o fato de que muitos dos territórios transformados em Unidades de Conservação já eram historicamente habitados por comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e outros povos tradicionais que, há gerações, mantinham formas sustentáveis de vida em estreita relação com o meio ambiente (Silva, 1997). Ignorando essas especificidades socioculturais, a implementação das UCs no país resultou, em muitos casos, na remoção forçada dessas populações de seus territórios ancestrais.

Essa expulsão encontra respaldo legal no artigo 42 da Lei nº 9.985, que dispõe que “as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes” (BRASIL, 2000, art. 42). Embora o artigo preveja medidas de compatibilização temporária e consulta às populações afetadas, na prática, a lógica predominante tem sido a remoção forçada ou a indução pelo cansaço, acompanhada da ausência de processos participativos efetivos.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Em muitos casos, as populações removidas sequer possuem título legal de propriedade, pois seus modos de organização coletiva não se enquadram nas lógicas fundiárias privadas. Suas formas de apropriação do território baseiam-se em usos compartilhados, tecnologias de baixo impacto e vínculos comunitários de regulação, sendo, portanto, invisibilizadas pelas categorias normativas tradicionais de gestão ambiental (Arruda, 1999).

Nesse contexto, a criação das Unidades de Conservação (UCs), aliada ao não reconhecimento dos modos tradicionais de ser e viver das comunidades, tem gerado conflitos estruturais. Um levantamento feito pelo ICMBio em 2012, no documento “Geografia dos Conflitos Territoriais”, identificou mais de 100 situações de sobreposição entre UCs e terras indígenas, quilombolas e de populações tradicionais, demonstrando que tais conflitos não são pontuais, mas estruturais dentro do modelo vigente de conservação ambiental no país (ICMBio, 2012).

Percebe-se, portanto, que tais sobreposições expressam um modelo histórico de gestão territorial que desconsidera a legitimidade de outros modos de vida e de proteção da natureza. Para Little (2001), os conflitos socioambientais emergem justamente dessa ruptura entre o mundo humano e o mundo material, sendo impulsionados por disputas sobre o uso e controle dos recursos naturais. Acselrad (2004), aprofunda esse debate ao propor categorias de durabilidade e interatividade, o que permite compreender os conflitos não apenas como desentendimentos pontuais, mas como disputas entre racionalidades distintas sobre o uso da terra.

Nesse sentido, os conflitos não se limitam à desterritorialização física, mas também expressam um embate simbólico, político e epistemológico entre formas distintas de entender e viver o território. Os espaços tradicionalmente ocupados por povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais têm sido, ao longo da história, responsáveis pela conservação de ecossistemas, mesmo sem reconhecimento legal. Suas práticas de cuidado, manejo e uso dos recursos naturais revelam modos de governança baseados em vínculos afetivos, espirituais e produtivos com a terra e as águas (Lins e Mozine, 2025; Silva, Wanderley e Conserva, 2014). Essas formas de autogestão ambiental se baseiam em lógicas e epistemologias que divergem significativamente das normativas estatais vigentes.

Nesse contexto, Kopenawa (2019) ilustra essa legitimidade ancestral ao afirmar que “depois de os relatos da ecologia terem surgido nas cidades, nossas palavras sobre a floresta



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

puderam ser ouvidas pela primeira vez. Os brancos começaram a me escutar e a dizer e pensar: ‘Haixopë! Então é verdade: os ancestrais dos habitantes da floresta já possuíam a ecologia!’” (Kopenawa e Albert, 2019, p. 483). Essa passagem revela o reconhecimento tardio, porém fundamental, da validade dos saberes indígenas como conhecimento científico e político.

Para avançar na construção de uma gestão ambiental justa, torna-se então imprescindível compreender o que o território representa para as comunidades que ali vivem. Não se trata apenas de um espaço físico ou econômico, mas de um território simbólico, espiritual, ancestral e político. Como destacam Martins e Laurindo (2019), a terra é parte constitutiva da existência coletiva e individual desses povos.

Nesse contexto, é possível compreender como a rigidez das categorias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação muitas vezes não contempla a complexidade e diversidade dos territórios tradicionais, sobretudo aqueles organizados a partir da gestão comum dos recursos (Onofre, Rossato e Foppa, 2018). Essa lacuna institucional contribui para invisibilizar arranjos territoriais comunitários sustentáveis que, embora não formalmente reconhecidos, são historicamente eficazes na proteção da biodiversidade.

Algumas Reservas Extrativistas, territórios etnoambientais e acordos de pesca artesanal revelam caminhos reais para uma governança mais justa. Em tais experiências, a conservação não é dissociada da vida, da cultura e da soberania alimentar, mas constitui parte integrante da reprodução comunitária (Tebet e Trimble, 2019; Tebet, Guilherme e Casagrande, 2022). Ao invés de interditar territórios, essas iniciativas fortalecem os vínculos entre comunidade e natureza, valorizando a autonomia e a dignidade coletiva.

Assim, o desafio não é apenas integrar os povos tradicionais às normas existentes, mas repensar o próprio modelo de governança ambiental a partir das práticas, epistemologias e necessidades desses povos. Em vez de ajustar os territórios às normas, é necessário que as normas reflitam os territórios.

Diante desse cenário, marcado pela desconsideração dos modos tradicionais de uso e cuidado com a natureza, as populações afetadas têm mobilizado diferentes formas de resistência, que não se restringem à contestação da exclusão territorial, mas afirmam, sobretudo, projetos próprios de vida e conservação. Silva (2018), em sua dissertação, contribui significativamente para essa discussão ao analisar o caso das comunidades Pataxó de Barra



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Velha e Comexatibá, no extremo sul da Bahia, cujos territórios foram sobrepostos pelos Parques Nacionais do Monte Pascoal e do Descobrimento.

No caso discutido pela autora, evidencia-se como a ausência de reconhecimento formal e a invisibilização institucional desses povos contribuem para o agravamento dos conflitos e a perpetuação de práticas de negação de direitos. Ao mesmo tempo, mostra como essas comunidades se organizam politicamente para reivindicar a permanência e denunciar os impactos da política ambiental excludente. Nesse contexto, as resistências assumem múltiplas formas, desde articulações políticas, denúncias públicas e produção de saberes contra-hegemônicos, até práticas cotidianas de permanência e reinvenção dos vínculos com o território.

Essa dinâmica também pode ser observada em outros contextos regionais. Considerando a vinculação das autoras ao Programa de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná, optamos por incluir, nesta análise, o caso do povo Guarani Mbya e a Reserva Biológica Bom Jesus, localizada entre os municípios de Antonina, Paranaguá e Guaraqueçaba. Criada em 2012, essa unidade de conservação se sobrepôs ao território tradicional Kuaray Haxa, sem qualquer processo de consulta prévia, afetando profundamente o modo de vida das famílias ali presentes.

De acordo com Madeira et al. (2015), a resistência Guarani se manifestou por meio de denúncias públicas, elaboração de cartas e, mais recentemente, pela celebração de um Termo de Compromisso com o ICMBio, que delimitou zonas de uso tradicional e reconheceu o direito à permanência, desde que compatível com práticas culturais sustentáveis.

Esse caso demonstra que a resistência dos povos tradicionais não se limita à defesa de seus territórios, mas representa também uma proposta de outra forma de se relacionar com a natureza. Essa relação não contrapõe conservação e cultura, mas as integra, desafiando os paradigmas dominantes. Esse é um ponto chave da presente discussão: a mediação dos conflitos socioambientais exige o reconhecimento do papel histórico e ecológico dessas comunidades na manutenção dos ecossistemas, bem como a formulação de políticas públicas intersetoriais e respeitadas à diversidade sociocultural brasileira.

Importa destacar que não se trata de uma crítica à existência das Unidades de Conservação em si, mas à forma como são implementadas quando ignoram os saberes, práticas e modos de vida das populações locais. Como afirmam Madeira et al. (2015), “a sobreposição



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

territorial não precisa significar um conflito insolúvel, mas exige abordagens que conciliem a conservação com a justiça social, respeitando a pluralidade de usos e valores do território”

Nesse sentido, os Termos de Compromisso previstos pela Instrução Normativa nº 26/2012 do ICMBio, ainda que com limitações, surgem como instrumentos de mediação que buscam compatibilizar os objetivos das UCs com os modos de vida tradicionais. Portanto, além das estratégias de resistência comunitária, é necessário destacar os avanços institucionais que promovem formas de cogestão territorial e a construção de soluções pactuadas.

Entretanto, para que esses instrumentos sejam efetivos, é imprescindível que os órgãos gestores das áreas protegidas sobrepostas, substituam algumas posturas com as comunidades, os enxergando como contribuintes com a proteção ambiental, só assim haverá a construção de soluções pactuadas e a integração entre políticas de conservação e de reconhecimento dos direitos territoriais encaminharão o País para atitudes socialmente justas, obtendo as questões ecológicas equilibradas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

A reflexão desenvolvida neste trabalho evidencia que os conflitos socioambientais resultantes da sobreposição de Unidades de Conservação e territórios tradicionais não decorrem apenas de disputas técnicas ou legais, mas de profundas divergências ontológicas e epistêmicas. O modelo de conservação dominante, embora legalmente consolidado, desconsidera as práticas e os saberes construídos por comunidades que há séculos habitam e cuidam desses territórios, gerando assim, processos recorrentes de invisibilização, criminalização e expropriação.

Ainda que se observe avanços normativos, como a previsão legal da consulta prévia e os instrumentos de cogestão, sua implementação tem sido marcada por descontinuidade e baixa efetividade. Os casos analisados demonstram que a resistência das comunidades tradicionais não se limita à defesa de seus territórios, mas configura uma proposição ativa de outras formas de cuidar da natureza, pautadas na reciprocidade, na ancestralidade, na coletividade e na interdependência entre seres humanos e natureza.

Ao deslegitimar seus modos de vida e seus saberes, a política ambiental vigente despreza justamente uma das possibilidades mais concretas de alcançar os próprios objetivos que afirma perseguir. As formas de habitar e cuidar dos povos tradicionais, embora pouco



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

acolhidas pelo campo dominante das ciências naturais, oferecem caminhos reais de sustentabilidade enraizada, não apenas técnica, mas ética e culturalmente situada.

Reconhecer esses territórios como espaços vivos, atravessados por vínculos afetivos, espirituais e produtivos, é o primeiro passo para imaginar uma governança ambiental que, de fato, caminhe em direção à justiça e à permanência da vida, a partir de modelos baseados no cuidado, na autogestão e no reconhecimento jurídico das práticas comunitárias de conservação.

Cabe destacar, ainda, a assimetria no reconhecimento jurídico dos diferentes grupos sociais. Enquanto as Terras Indígenas têm amparo constitucional mais robusto, outros povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, faxinalenses, pescadores artesanais e caiçaras, enfrentam trâmites marcados pela lentidão, pela insegurança jurídica e pela negação sistemática do reconhecimento legal. Essa negligência revela uma falha estrutural do Estado brasileiro na formulação e implementação de políticas ambientais que considerem a diversidade de modos de vida existentes no país. Tal falha não apenas aprofunda desigualdades, mas também inviabiliza a construção de soluções integradas e efetivamente justas.

Dessa forma, é urgente repensar os paradigmas que orientam a política ambiental brasileira. A mediação dos conflitos passa pela reconstrução das relações entre Estado e comunidades tradicionais, reconhecendo-as não como entraves, mas como agentes fundamentais da conservação da biodiversidade. Consideramos por fim que, o fortalecimento de instrumentos participativos e a valorização da pluralidade de saberes e usos do território são passos indispensáveis para construir uma justiça socioambiental que honre a diversidade dos territórios do Brasil.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri (Org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará – Fundação Heinrich Böll, 2004.

ARRUDA, R. "Populações tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. *Ambiente & Sociedade*, n. 5, p. 79–92, jul. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. 2000.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. Colonialismo e acumulação por espoliação: panoramas conceituais e o contexto de terras no Brasil. *Revista Brasileira de História do Direito*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 1–20, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2021.v7i1.7575. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/7575>. Acesso em: 5 jul. 2025.

DIEGUES, A. C. S. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: USP/NUPAUB, 1994. 163 p.

DIEGUES, A. C. S. Saberes tradicionais e etnoconservação. In: DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana; VIANA, Virgílio Maurício (Org.). Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica. São Paulo: Hucitec; NUPAUB; CEC, 2004. p. 9–22.

KOPENAWA, D.; ALBERT, B. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. 7. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LINS, L.; MOZINE, A. C. S. Territorialidade e ancestralidade: formação e reconhecimento da comunidade pescadora extrativista do Quilombo do Degredo, Brasil. *Revista de Estudos Sociais*, n. 91, p. 57–79, 2025.

LITTLE, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel. A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MADEIRA, J. A et al. Interfaces e sobreposições entre unidades de conservação e territórios de povos e comunidades tradicionais: dimensionando o desafio. Brasília: ICMBio, 2015.

MARTINS, A. A.; LAURINDO, J. S. A participação da população tradicional quilombola como medida conservacionista de áreas de proteção ambiental (APA's). *Revista de Direitos Difusos*, v. 71, p. 155–183, 2019.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992. **Pesquisa Social: teoria, método criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001.

ONOFRE, E. V.; ROSSATO, F.; FOPPA, C. C. Colonialidades e disputas cartográficas em territórios tradicionais do litoral sudeste-sul do Brasil. *Ambiente & Sociedade*, v. 28, e00030, 2025.

SILVA, E. L. P.; WANDERLEY, M. B.; CONSERVA, M. de S. Proteção social e território na pesca artesanal do litoral paraibano. *Serviço Social & Sociedade*, n. 117, p. 169–188, jan. 2014.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

SILVA, R. N. Ambientalismo e soluções mágicas: a sobreposição de conceitos, território e normas no conflito entre a terra indígena comexatibá e o parque nacional do descobrimento. 2019.

SILVA, V. C. F. Pesca e uso comunitário do espaço costeiro na Ilha do Cardoso, litoral sul de São Paulo, Brasil. In: DIEGUES, A. C. S.; VIANA, V. M. (Org.). Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica. São Paulo: NUPAUB-USP, 1997. p. 123-129.

TEBET, G.; CASAGRANDE, A. O papel dos instrumentos de gestão na conservação ambiental e na proteção dos modos de vida tradicionais: reflexões a partir da trajetória da Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé. *Biodiversidade Brasileira - BioBrasil*, v. 12, p. 44–60, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.37002/biobrasil.v12i5.1821>. Acesso em: 29 jun. 2025.

TEBET, G.; TRIMBLE, M. Co-gestão adaptativa em áreas protegidas: reflexões a partir da Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Paraná. *Geosul*, v. 34, n. 73, p. 217–237, 2019.

VIANNA, L. P. De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2008.